



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

- h) desenvolvimento de mecanismos de divulgação à população sobre o funcionamento do sistema, seus benefícios e sua importância para a regularidade da assistência farmacêutica;
- i) implementação de mecanismos de alerta para níveis críticos de estoque, vencimento de medicamentos e risco de desabastecimento, com adoção de medidas preventivas de reposição;
- j) utilização dos dados do sistema para levantamento da demanda média mensal de medicamentos, planejamento de aquisições, reposição de estoques e organização de banco de dados gerenciais;
- l) estruturação e manutenção de cadastro atualizado de pacientes com demandas regulares de medicamentos, integrado ao sistema informatizado utilizado pelo Município;
- m) adoção de medidas de transparência ativa relacionadas à assistência farmacêutica, com disponibilização de informações de interesse coletivo em portal eletrônico ou outro meio acessível à população, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000669-253/2025), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 30/06/2026, às 09:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10/2026 - 5ªPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000669-253/2025

Assunto: adoção de providências necessárias para o abastecimento da CAF e readequação da política de assistência farmacêutica no município

de Governador Edison Lobão/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos, gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que a informatização da atenção primária é estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde para a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria dos serviços, conforme disposto na Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico resulta na ausência de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde do município;

CONSIDERANDO que desabastecimento de medicamentos e insumos se trata de um problema sistêmico, que vem afetando sobremaneira a qualidade do serviço de saúde prestado à população atendida pelo SUS;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica, lançado pelo Ministério da Saúde, que permite aos Municípios o acompanhamento individualizado do uso de medicamentos e o controle da distribuição e do estoque em tempo real, com redução de gastos e maior segurança para os usuários do SUS;

CONSIDERANDO que tal sistema contribuirá com a gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, aperfeiçoando os mecanismos de controle e a aplicação dos recursos financeiros, bem como ampliando o acesso de maneira a promover o uso racional de medicamentos pela população, qualificando, com isso, a atenção à saúde da população assistida pelo SUS;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Governador Edison Lobão/MA, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

a) promovam o abastecimento de todos os medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os fármacos aos usuários do sistema de saúde a fim de garantir atendimento eficiente, seguro, contínuo e de qualidade em todas as unidades de saúde do município;

b) mantenha estoque de segurança mínimo de 03 (três) meses de consumo médio para os medicamentos e insumos, constantes no RENAME, REMUME e/ou outras listas adotadas pelo município para sua aquisição e dispensação nas unidades de saúde;

c) promova o monitoramento adequado de estoque de medicamentos e insumos, em tempo hábil de controle, e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento/insumo;

d) implantar e/ou implementar, no prazo de 90 dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) em todas as farmácias do município, incluindo-o nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Central, unidades dispensadoras e no Hospital Municipal;

e) diagnóstico da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento do sistema informatizado adotado, identificando eventuais necessidades de ampliação, atualização ou integração;

f) capacitação inicial e treinamento continuado das equipes responsáveis pela alimentação, gestão e utilização do sistema;

g) instituição de rotinas de monitoramento permanente da utilização do sistema, com correção de inconsistências, validação de dados e auditorias periódicas;

h) desenvolvimento de mecanismos de divulgação à população sobre o funcionamento do sistema, seus benefícios e sua importância para a regularidade da assistência farmacêutica;

i) implementação de mecanismos de alerta para níveis críticos de estoque, vencimento de medicamentos e risco de desabastecimento, com adoção de medidas preventivas de reposição;

j) utilização dos dados do sistema para levantamento da demanda média mensal de medicamentos, planejamento de aquisições, reposição de estoques e organização de banco de dados gerenciais;

l) estruturação e manutenção de cadastro atualizado de pacientes com demandas regulares de medicamentos, integrado ao sistema informatizado utilizado pelo Município;

m) adoção de medidas de transparência ativa relacionadas à assistência farmacêutica, com disponibilização de informações de interesse coletivo em portal eletrônico ou outro meio acessível à população, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000669-253/2025), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 30/06/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2026 – 7ªPJCRIMITZ

PORTARIA nº 03/2026

OBJETO: Acompanhamento das obras de reforma e adequação das instalações físicas do 3º Batalhão de Polícia Militar e do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, DRA. PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS, titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que esta 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA foi incumbida da atribuição específica do controle externo concentrado da atividade policial militar, nos termos da Resolução nº 168/2025 -CPMP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das obras de reforma e adequação das instalações físicas do 3º Batalhão de Polícia Militar e do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, especialmente diante das visitas semestrais de controle externo da atividade policial, regulamentadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, realizadas por esta signatária nas referidas unidades;

CONSIDERANDO que, no curso das referidas visitas institucionais, foram observados indicativos de morosidade na execução das obras, possíveis irregularidades no andamento dos serviços e dificuldades de obtenção de informações e de contato com os responsáveis, circunstâncias que recomendam a atuação ministerial para apuração e acompanhamento das providências administrativas pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO stricto sensu, com o objetivo de acompanhar as obras de reforma e adequação das instalações físicas do 3º Batalhão de Polícia Militar e do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, bem como adotar as medidas cabíveis para verificar a regularidade, a efetiva execução e a conclusão dos serviços.

Determina-se, desde logo, as seguintes providências:

- 1 - Autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e em planilha própria, com indicação de sua data, objeto de investigação e suposto autor do fato, caso existente;
- 2 - Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 3 - Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário de Justiça;